



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18 de dezembro de 1979 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de dezembro de 1979.

ANO 47 – EDIÇÃO EXTRA – Bayeux-PB, 18 de setembro de 2026 - <https://bayeux.pb.gov.br/>

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 612, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta as atribuições do cargo de Monitor Escolar, criado pela Lei Municipal nº 1.245/2012, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bayeux/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bayeux, a organização e a execução das atividades inerentes ao cargo efetivo de Monitor Escolar criado pela Lei Municipal nº 1.245/2012, observados os limites estabelecidos pela legislação municipal e federal aplicável.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste Decreto não importa alteração da natureza, dos requisitos de investidura, da jornada, da remuneração ou do nível de escolaridade do cargo, nem autoriza o exercício de atribuições privativas de outros cargos ou profissões regulamentadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Monitor Escolar/Profissional de Apoio Escolar o servidor público municipal responsável por auxiliar, sob orientação e em articulação pedagógica com o professor regente e com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o estudante público-alvo da Educação Especial — incluídos os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 — no desenvolvimento das atividades escolares e na promoção de sua autonomia, participação e aprendizagem, sem prejuízo da atuação docente, que permanece de responsabilidade privativa do professor.

Art. 3º São atribuições do Monitor Escolar:

I - acompanhar o estudante nas atividades de locomoção, alimentação e higiene pessoal, quando a condição do estudante assim exigir;

II - auxiliar o estudante na realização das atividades pedagógicas propostas pelo professor regente, sem substituir a atuação docente;

III - acompanhar, de forma individualizada quando tecnicamente indicado, os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012, auxiliando na prevenção e no manejo de situações que possam dificultar a participação e/ou comprometer a segurança do estudante nas atividades escolares, na comunicação, na regulação oferecendo suporte ao estudante em situações de sobrecarga sensorial, de modo a favorecer sua segurança, participação e permanência nas atividades e nos diferentes espaços escolares, bem como na adaptação às rotinas e transições e na participação nas atividades escolares, em articulação com o professor regente, o professor do AEE e, quando houver, a equipe multiprofissional de acompanhamento do estudante;

IV - atuar em articulação permanente com o professor regente e com o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), participando das reuniões periódicas de planejamento de que trata o art. 7º deste Decreto;

V - contribuir para a elaboração, a execução e o acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI) do estudante atendido;

VI - zelar pela segurança, pela integridade física e pelo bem-estar do estudante durante sua permanência na unidade escolar, inclusive em atividades externas e passeios pedagógicos;

VII - estimular a autonomia, a independência e a participação do estudante nas atividades escolares e sociais, evitando a superproteção e o isolamento;

VIII - colaborar com a adaptação do estudante ao ambiente escolar e com sua integração junto aos demais estudantes e à comunidade escolar;

IX - comunicar, de imediato, à direção da unidade escolar, ao professor regente e/ou à Coordenação de Educação Especial, situações que exijam encaminhamento pedagógico, disciplinar ou de saúde que extrapolem sua competência funcional;

X - elaborar e entregar, com periodicidade bimestral, relatório de acompanhamento do estudante atendido, a ser encaminhado à Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;

XI - participar das formações e capacitações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária mínima anual de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do art. 6º deste Decreto;

XII - manter sigilo sobre as informações pessoais, clínicas e pedagógicas do estudante a que tiver acesso em razão do exercício da função;
XIII - cumprir as orientações técnicas e pedagógicas emanadas da Coordenação de Educação Especial e da direção da unidade escolar em que estiver lotado.

Art. 4º É vedado ao Monitor Escolar:

I - substituir professor regente, professor do AEE ou qualquer outro profissional em atividade privativa do respectivo cargo ou profissão;

II - elaborar ou ministrar conteúdo pedagógico, realizar avaliação de aprendizagem ou assumir responsabilidade pela condução de turma;

III - realizar diagnóstico, atendimento clínico, terapêutico, procedimento de enfermagem ou outro ato privativo de profissional legalmente habilitado;

IV - administrar medicamentos ou realizar procedimentos de saúde quando a atividade exigir habilitação profissional específica, ressalvadas as medidas gerais de auxílio e proteção cabíveis em situação de urgência ou emergência;

V - aplicar técnicas terapêuticas ou intervenções especializadas para as quais seja exigida formação ou habilitação profissional;

VI - aplicar sanções disciplinares ao estudante;

VII - exercer, de maneira habitual, atribuições próprias de cargo distinto daquele para o qual foi regularmente investido.

Art. 5º A designação do Monitor Escolar para atendimento individualizado a determinado estudante será precedida de avaliação técnica pela Coordenação de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, considerando o grau de dependência e as necessidades específicas identificadas no Plano Educacional Individualizado (PEI), sendo vedada a exigência de acompanhamento individualizado quando o estudante possuir autonomia ou demandar apenas adaptações curriculares na Sala de Recursos.

Parágrafo único. A Coordenação de Educação Especial manterá atualizada a lista de estudantes que aguardam atendimento por Monitor Escolar, com indicação expressa de se tratar de fila de espera para atendimento em sala de aula ou para atendimentos clínicos/terapêuticos prestados no Centro de Referência em Inclusão Social (CRIS).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação organizará a formação continuada dos Monitores Escolares por polos, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas anuais, com planejamento estruturado a ser publicado até o final de cada exercício letivo.

Art. 7º As reuniões de articulação entre o Monitor Escolar, o professor regente e o professor do AEE ocorrerão com periodicidade mínima mensal, devendo ser registradas em ata, com lista de frequência e demais registros comprobatórios, sob responsabilidade da direção da unidade escolar.

Art. 8º O descumprimento das atribuições e vedações previstas neste Decreto sujeita o servidor às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bayeux.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 18 de setembro de 2026.

Tarcyanna Macêdo Mota Leitão
TARCYANNA MACÊDO MOTA LEITÃO
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

ENCERRADO